

Exmo.Sr.Presidente da Câmara
Municipal de Ubá, Vereador
Itamar dos Santos.

A | C. L. J. R.
Ubá-MG, 14/06/99
Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 053/99

"Dispõe sobre a publicação de fotografias e dados referentes às pessoas desaparecidas."

Artigo 1º - Os Poderes Públícos Municipais, por intermédio do Poder Executivo, quando solicitados, publicarão, pela imprensa oficial (Atos Oficiais), gratuitamente, fotografias e dados referentes às pessoas desaparecidas.

Paragrafo único- Nesses dados, constará o nome da pessoa desaparecida, o número de telefone para contacto, de seu familiar, responsável ou da Polícia Militar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", aos 14 de junho de 1999.

Fernando Fagundes
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA

Com essa proposição, procuramos possibilitar um instrumento de luta para que as famílias que têm parentes desaparecidos possam dar uma ampla divulgação sobre os dados e mesmo fotografias das referidas pessoas.

A par disso significar, como frisado, um mecanismo mais amplo de publicidade, representa a inserção dos Poderes Públicos Municipais num momento de dificuldades para as famílias, constituindo-se em gesto de fraternidade, buscando o objetivo de uma sociedade mais justa e solidária, tarefa fundamental do Estado.

Cordialmente,

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 14
de junho de 1999.


Fernando Fagundes
Vereador-PMDB